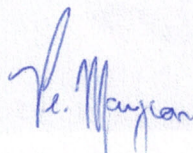
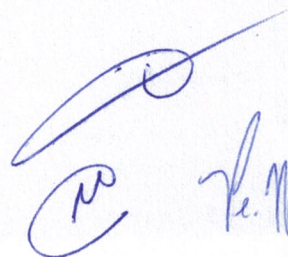
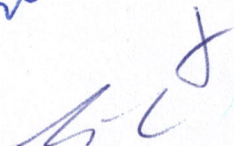
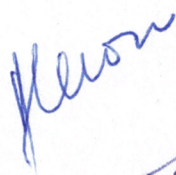


**Convênio n.º 05/2000 - Primeiro Termo de Aditamento**

O Município de Itatiba, com sede na cidade de Itatiba, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, neste ato assistido pelo Secretário do Negócios Jurídicos, **DIEGO JOSÉ DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP n.º 340.222, portador da cédula de identidade R.G n.º 40.231.190-5 e do CPF/MF n.º 336.408.358-40, doravante designado apenas **CONVENENTE**, e a Venerável Irmandade do Santíssimo Sacramento da Sacrossanta Basílica de Nossa Senhora do Belém de Itatiba, com sede na cidade de Itatiba, à Praça da Bandeira, s/n, neste ato representada por seu Diretor Eclesiástico, o Reverendíssimo Senhor **Pe. MAYCON CRISTIAN PEDRO** - Pároco e Reitor da Nossa Senhora do Belém (Mitra Diocesana de Bragança Paulista, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.613.668/0006-57) brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G n.º 41.267.407-5 e do CPF/MF n.º 326.901.838-03 e **AGUINALDO CECON**, Provedor da Confraria, brasileiro, solteiro, supervisor de recursos humanos, portador da cédula de identidade R.G n.º 18.131.999-8 e do CPF/MF n.º 065.038.798-81, doravante designada apenas **CONVENIADA**, celebram o Primeiro Aditamento ao Convênio n.º 05/2000, que permanece regido pela Lei Municipal n.º 2.853, de 29 de novembro de 1996, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste primeiro termo de aditamento, as cláusulas de conservação e manutenção do Cemitério do Santíssimo Sacramento, patrimônio de alto valor histórico, cultural e artístico, pertencente a Venerável Irmandade do Santíssimo Sacramento da Sacrossanta Basílica de Nossa Senhora do Belém de Itatiba/SP.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONSELHO PERMANENTE CURADOR

Considerando a importância do Cemitério do Santíssimo Sacramento para a história, as artes e as religiosidades do povo itatibense, será renovado o Conselho Permanente Curador Cemitério do Santíssimo Sacramento, com função de supervisionar tudo o que seja executado no referido sítio histórico, com mandato de cada conselheiro pelo período de três (03) anos, com a seguinte composição:

- I - Magnífico e Reverendíssimo Senhor Reitor da Basílica Nossa Senhora do Belém, ou representante por ele designado;
- II - 01 (um) representante da secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal;
- III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Turístico do Município de Itatiba;
- IV- 01 (um) representante da Venerável Irmandade do Santíssimo Sacramento;
- V - 01 (um) representante da Associação Pró-Basílica de Itatiba;
- VI - 01 (um) representante da Associação Pró-Memória de Itatiba;
- VII - 01 (um) representante do Conselho Estadual de Entidades Preservacionistas (CEPESP);
- VIII - 01 (um) representante da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal;
- IX - 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS DEMAIS NORMAS DA CONVENIENTE

I - Caberá a Prefeitura Municipal zelar pela manutenção e conservação do logradouro, sem ônus para a CONVENIADA, sendo que as taxas e emolumentos cobrados pelos serviços prestados serão aplicáveis no próprio cemitério:

- a) Os recolhimentos das taxas e emolumentos serão efetuados junto ao setor competente da Prefeitura, correspondente a 70% (setenta por cento) dos valores praticados, que serão aplicáveis no próprio cemitério;
- b) 30% (trinta por cento) dos valores praticados deverão ser recolhidos junto a Venerável Irmandade do Santíssimo Sacramento.

*Florian*

*AL J*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

II - O Município ficará isento de quaisquer restaurações em túmulos particulares;

III - As sepulturas sem benfeitorias, ao nível do solo, apresentando aspecto de abandono, ou túmulos em ruínas, deverão ser refeitas pelos concessionários, buscando sempre recuperar sua originalidade;

IV - As sepulturas que estiverem abandonadas perderão caráter de perpetuidade e após dado ciência as famílias das pessoas inumadas nestas sepulturas, e não havendo manifestação das mesmas no sentido de restaurá-las, os despojos serão recolhidos em sarcófagos já existentes ou a serem construídos, se necessário, ficando os mesmos *ad perpetum* sob os cuidados da Confraria;

V - As sepulturas serão consideradas em abandono, após 90 (noventa) dias da comunicação feita pela Confraria, através de edital publicado por 03 (três) vezes na Imprensa Oficial do Município;

VI - Findo o prazo a contar da primeira notificação ou da publicação do primeiro edital na Imprensa Oficial do Município, e não atendidas as exigências do inciso IV, será instaurado um processo administrativo, contendo um relatório detalhado que será avaliado pelo Conselho Permanente Curador;

VII - Não haverá restituição ou indenização de qualquer quantia anteriormente recebida pela cessão do terreno, pagamento de taxas e emolumentos provenientes de benfeitorias e construções de obras;

VIII - Os terrenos que venham a vagar, por motivos de transladações voluntárias ou por abandono, voltarão a integrar o patrimônio da Venerável Confraria, que poderá dispor dos mesmos sempre em conformidade com as normas de seu compromisso;

IX - Na cessão dos terrenos a preferência será sempre para os membros da Confraria;

X - A CONVENIENTE obriga-se a não inumar ninguém, nem mesmo os irmãos da Confraria, sem a guia própria de autorização para sepultamento, expedida pela Sacrossanta Basílica de Nossa Senhora do Belém, selada e assinada pelo Pároco, ou um mordomo por ele delegado;

XI - Nos casos de aproveitamento dos terrenos recolhidos ao patrimônio da Confraria, as novas construções sejam túmulos, jazigos, mausoléus, cenotáfio, só poderão ser erigidas após autorização do Conselho Permanente Curador, seguindo-se seus padrões existentes, tudo em conformidade com o que dispõe o compromisso da Confraria, revestidos de nobre material, ou

*Heitor*

*Alcy*

*Ca*

*J. Maycon*

seja, mármore, granito ou bronze, não apresentando nunca nada que agrida aos princípios da fé e da moral católica, nem as características histórica, arquitetônicas e artísticas do patrimônio;

XII - A CONVENIENTE obriga-se a substituir as atuais espécies que arborizaram as ruas do Cemitério do Santíssimo Sacramento, conforme orientação do Conselho Permanente Curador, com ciprestes fúnebre (*Cupressus funebris*).

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

I - As sepulturas eclesiásticas, com a devida autorização do Pároco de Nossa Senhora do Belém ou um mordomo por ele delegado, destinam-se, primeiramente, aos irmãos da Confraria, e depois às outras pessoas estranhas a ela, procurando sempre buscar a preservação deste local, dentro dos princípios do Direito Canônico, das Normas Diocesanas, e de acordo com o compromisso da Confraria;

II - Poderão ser inumados em jazigos dos Irmãos do Santíssimo os falecidos estranhos ao quadro da Confraria, por solicitação dos seus familiares, mediante autorização expressa da Paróquia da Nossa Senhora do Belém, através do Pároco ou Mordomo para tanto nomeado;

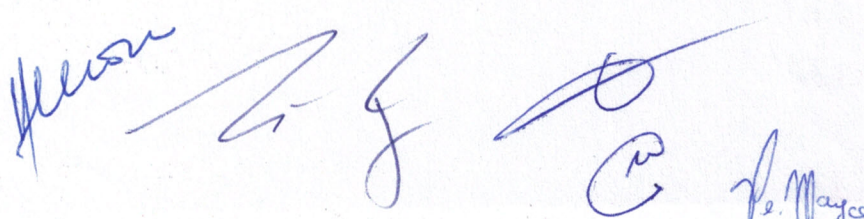
III - Os sepultamentos de irmãos no Cemitério do Santíssimo estará isento do pagamento de taxas, estando, contudo, os seus familiares sujeitos as obrigações de manutenção dos seus túmulos;

IV - O Conselho Permanente Curador ficará encarregado de realizar o mapeamento do Cemitério do Santíssimo, identificar os atuais jazidos e contactar as famílias para o início da restauração;

V - O expediente relativo à administração, inspeção e fiscalização do Cemitério do Santíssimo Sacramento, ficará subordinado à Prefeitura do Município de Itatiba, através do setor competente, que agirá sempre de acordo com o Conselho Permanente Curador, comprometendo-se a nomear um zelador católico para o Cemitério do Santíssimo Sacramento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de mais 10 (dez) anos, cumprindo-se os 30 (trinta) anos originais, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante novo Termo de Aditamento.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, a signature on the right, and a signature at the bottom right.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Fica Registrado que o Cemitério do Santíssimo Sacramento também é protegido pelo art. 7º, inciso I, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.418, de 18 de dezembro de 2000, que "Declara os locais que especifica como Bens de Preservação Permanente do Município de Itatiba."

Fica eleito o foro legalmente constituído para dirimir quaisquer questões referente ao presente Convênio o da Comarca de Itatiba/SP.

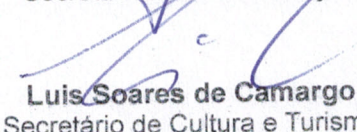
E por estarem assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo de Convênio, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e pelas testemunhas instrumentais abaixo nomeadas, impresso no anverso das folhas, firmado em três (03) vias de igual teor e forma, uma via permanecendo em poder da Secretaria dos Negócios Jurídicos, e outra entregue para a CONVENIADA.

Pela CONVENENTE:

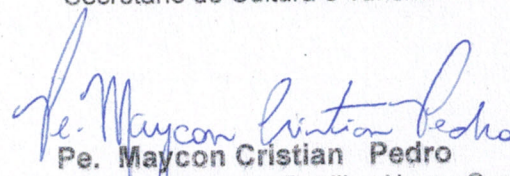
  
**Thomas Antonio Capeletto de Oliveira**  
Prefeito do Município de Itatiba


  
**Diego José de Freitas**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

  
**Eduardo Antonio Sesti Junior**  
Secretário de Administração

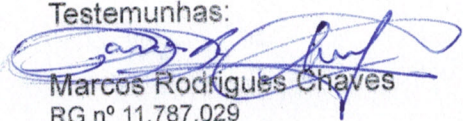
  
**Luis Soares de Camargo**  
Secretário de Cultura e Turismo

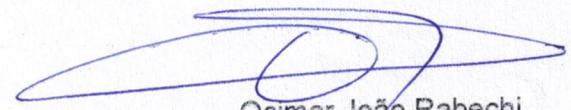
Pela CONVENIADA:

  
**Pe. Maycon Cristian Pedro**  
Magnífico e Reverendíssimo Reitor da Basílica Nossa Senhora do Belém

  
**Aguinaldo Cecon**  
Irmandade do Santíssimo Sacramento

Testemunhas:

  
**Marcos Rodrigues Chaves**  
RG nº 11.787.029  
CPF nº 016.610.928-29

  
**Ocimar João Rabechi**  
RG nº 7.570.214  
CPF nº 010.810.918-57

Recebido em 09/09/2021 pelo Setor de Contratos/SGOV.

# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

## EDUCAÇÃO

### Resolução Secretária de Educação de Itatiba (SE) nº 15, de 18 de agosto de 2021

Prorroga até 31 de agosto de 2021 os dispositivos da Resolução nº 14/2021, que dispõe sobre o funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Itatiba e a organização de suas atividades letivas, no contexto da pandemia de COVID-19, a partir de 02 de agosto de 2021.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e considerando:

- A Constituição da República Federativa do Brasil;

- A Lei Federal nº 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- O Decreto Municipal nº 7.356, de 18 de março de 2020, que estabelece no Município de Itatiba novas medidas de prevenção e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor do COVID-19;

- O Parecer CNE/CP 05/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

- O Decreto Municipal nº 7.377, de 29 de abril de 2020, que regulamenta o cumprimento da jornada de trabalho das servidoras municipais durante a situação de calamidade pública em decorrência da pandemia da Covid-19 (novo coronavírus) e cria o Programa de Recrutamento de Servidoras para ações de prevenção e enfrentamento da Covid-19;

- A Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

- A Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

- A Resolução S.M.E. nº 05, de 26 de novembro de 2020, que aprova o Calendário Letivo de 2021 para as unidades escolares do município;

- O Decreto Municipal nº 7.548, de 26 de abril de 2021, que altera e acresce dispositivos do Decreto Municipal nº 7.546, de 19 de abril de 2021, em consonância com a atualização do "Plano São Paulo", instituído pelo decreto Estadual nº 64.594, de 28 de maio de 2020;

- A Deliberação do Conselho Municipal de Educação do Município de Itatiba nº 01/2021, de 06 de maio de 2021, que fixa diretrizes para a retomada das aulas e das atividades presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Itatiba enquanto durar o Pandemia global do Coronavírus;

- A Resolução SEDUC nº 65, de 26 de julho de 2021, que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384/2020 alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849/2021;

- O Decreto Municipal nº 7.588, de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre nova ampliação do horário de funcionamento das atividades econômicas e aumento da capacidade de ocupação dos estabelecimentos comerciais no Município de Itatiba, e dá outras providências;

- Os Protocolos Sanitários para Reabertura das Instituições de Ensino do Município de Itatiba exarados pelo Departamento de Vigilâncias em Saúde do Município de Itatiba;

Resolve:

**Artigo 1º.** Ficam prorrogados até 31 de agosto de 2021 os dispositivos da Resolução nº 14/2021, de 28 de julho de 2021, que dispõe sobre o funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Itatiba e a

organização de suas atividades letivas, a partir de 02 de agosto de 2021, conforme os seguintes termos:

**§1º.** As atividades letivas deverão se organizar da seguinte forma:

I. aulas presenciais nos horários regulares, com revezamento de turmas, desde que fique assegurado o distanciamento interpessoal mínimo de 1,5 m, conforme segue:

a. Classes com 21 (vinte e um) ou mais alunos matriculados farão o revezamento com 3 (três) turmas, ou seja, cada turma terá aulas presenciais alternadas a cada 3 (três) dias úteis;

b. Classes de 11 (onze) a 20 (vinte) alunos matriculados farão o revezamento com 2 (duas) turmas, ou seja, cada turma terá aulas presenciais em dias úteis alternados;

c. Classes com até 10 (dez) alunos matriculados terão aulas presenciais diariamente.

II. para os dias em que não houver aulas presenciais, serão atribuídas tarefas/atividades domiciliares impressas e/ou por meio eletrônico, pelo professor, ou seja, serão atividades remotas e não aulas telepresenciais/online.

**§ 2º.** As Unidades Escolares terão autonomia para ajustar os horários de início e término das aulas, intervalos e demais atividades escolares, a fim de garantir que os protocolos sanitários exarados pelo Departamento de Vigilâncias em Saúde do Município sejam rigorosamente observados;

**§ 3º.** A participação dos alunos nas aulas presenciais será facultativa.

I - A decisão de participação ou não do aluno nas aulas presenciais deverá ser formalizada por meio de um termo de consentimento disponibilizado pela respectiva unidade escolar, a ser preenchido (datado e assinado) pelo responsável legal;

II - Aos alunos cuja opção for pela não participação nas aulas presenciais serão disponibilizadas atividades domiciliares impressas e/ou por meio eletrônico, pelo respectivo professor, que também poderá atender esses alunos para resolução de dúvidas fora dos horários regulares de aula, presencialmente ou online, a serem definidos pela Unidade Escolar, considerando, inclusive, os horários de HTPPE do professor;

III - As atividades domiciliares realizadas pelos alunos deverão ser entregues na unidade escolar em que o aluno estiver regularmente matriculado;

IV - As Unidades Escolares terão autonomia para organizar o calendário de entregas de atividades domiciliares;

**§ 4º.** A participação nas aulas presenciais será permitida apenas aos estudantes matriculados a partir da pré-escola.

**§ 5º.** As atividades com crianças de Creche permanecerão de maneira remota.

**Artigo 2º.** De 02 a 31 de agosto de 2021, todos os professores (PDI, PEI, PEB I e PEB II) cumprirão suas respectivas jornadas de trabalho presencialmente, nas respectivas unidades escolares, à exceção dos professores que estiverem amparados pelo Decreto 7.356, de 18 de março de 2020 e Decreto 7.377, de 29 de abril de 2020, e que ainda não tiverem passado por avaliação e liberação para retorno ao trabalho pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT da Prefeitura do Município de Itatiba.

Parágrafo Único. Os professores de desenvolvimento infantil (PDI) deverão realizar atendimento de pais de alunos da creche para orientações, sem a presença das crianças, e colaborar na organização/elaboração de atividades remotas.

**Artigo 3º.** A equipe gestora (diretor, vice-diretor e coordenador), o orientador educacional e a equipe do núcleo operacional (auxiliar administrativo, inspetor e monitor de informática) deverão cumprir seus horários de trabalho presencialmente, de segunda a sexta-feira.

**Artigo 4º.** A Secretária Municipal de Educação de Itatiba seguirá monitorando a aplicação dos protocolos pedagógicos e sanitários e o comportamento epidemiológico para a emissão

de orientações aplicáveis aos novos períodos do calendário escolar do ano letivo de 2021.

**Artigo 5º.** A Secretária Municipal de Educação de Itatiba poderá, ainda, expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução, no âmbito de suas respectivas competências.

**Artigo 6º.** Casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

**Artigo 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiba, 18 de agosto de 2021.

SUELI DE MORAES TUNO  
Secretária de Educação

Homologado pelo Prefeito do Município de Itatiba em 18 de agosto de 2021.

THOMAS ANTÔNIO CAPELETO DE OLIVEIRA  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

Diego José de Freitas  
Secretário dos Negócios Jurídicos



O Secretário de Meio Ambiente e Agricultura e Presidente do CONDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Gustavo Cozenza de Almeida Franco, convida todos os membros do Conselho para a reunião ordinária, por meio de "videoconferência" em plataforma virtual.

Data: 23 de agosto de 2021 (segunda-feira)  
Horário: 17h

Pauta da Reunião:

1. Aprovação da Ata de reunião de 19 de julho de 2021;
2. Saldo do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
3. Apresentação das ações no MUNICÍPIO VERDEAZUL;
4. Outros assuntos e sugestões.

### RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 01, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre os requisitos mínimos a serem apresentados e avaliados para a Verificação Ambiental dos postos de combustíveis do município de Itatiba, no âmbito das atribuições da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 4.052, de 2008, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando as diretrizes do Parcelamento, uso e ocupação do solo do município de Itatiba aprovado através da Lei Complementar nº 4.443, de 2012 e alterações;

Considerando as diretrizes sobre o Meio Ambiente do Plano Diretor do município de Itatiba aprovado através da Lei Complementar nº 4.325, de 2011 e alterações;

Considerando a necessidade de esclarecer e uniformizar as exigências administrativas quanto à documentação hábil à comprovação da qualificação do interessado nos procedimentos administrativos de VERIFICAÇÃO AMBIENTAL em postos de combustíveis;

Considerando a necessidade da municipalidade ter conhecimento de áreas contaminadas ou com risco de contaminação, e qual o tratamento que está sendo dado à elas;

Considerando que compete ao Meio Ambiente disciplinar, para cada caso, os elementos comprobatórios necessários à análise de pedidos voltados à área ambiental.

Resolve:

**Art. 1º** Consolidar a Verificação Documental, com lista de documentos e projetos mínimos necessários a serem requeridos ao posto de combustível, e a Verificação de instalações, cabendo avaliar as condições de operação dos postos, independentemente das licenças emitidas.

**§ 1º** Os documentos mínimos que serão solicitados e analisados para Verificação Documental, a ser realizada bianualmente, são os seguintes:

- I - Licença de Operação emitida pela CETESB;
- II - Recibo de descarte de óleo lubrificante usado, por empresa devidamente cadastrada na ANP, conforme Resolução CONAMA 362/2005 e Resolução ANP 41/2013;
- III - CADRI de resíduos perigosos (óleos, resíduos contaminados, etc), conforme NBR 10.004/04;
- IV - Resultado mais recente de teste de estanqueidade nas linhas e tanques do empreendimento, conforme Portaria nº 259/2008, acompanhado de ART do responsável técnico;
- V - Comprovante de ligação às redes de água e esgoto ou, Licença de Perfuração de Poço ou Outorga de Uso de Água emitida pelo DAEE quando houver; Captação de poço/ Captação superficial; E de Lançamento de efluentes.
- VI - Resultado mais recente de análise dos poços de monitoramento implantados no local.
- VII - Relatório de situação atual de Gerenciamento de Área Contaminada, caso esteja inserido na listagem de Áreas Contaminadas do Estado de São Paulo, publicada anualmente pela CETESB.
- VIII - Plano de resposta a incidentes e emergências.

**§ 2º** A Verificação de instalações deverá ser realizada por meio de vistoria bianual, exceto em caso de se encontrar alguma irregularidade poderá ser realizada num intervalo de tempo menor, com a finalidade de investigar quaisquer desconformidades geradoras de poluição, seguindo como referência o Anexo I.

**Art. 2º** As verificações e vistorias serão realizadas pelo corpo técnico da Secretária de Meio Ambiente e Agricultura em conjunto com a Fiscalização Ambiental.

Parágrafo único. Os itens dos parágrafos 1 e 2 que forem considerados em desconformidade com as especificações, poderão ser encaminhados por Ofício à CETESB, para ciência e providências.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consolini", em 12 de agosto de 2021.

GUSTAVO COZENZA DE ALMEIDA FRANCO  
Presidente do CONDEMA

### Anexo I

#### LISTA DE ITENS DA VERIFICAÇÃO

1. Locais de abastecimento:
  1. Piso impermeabilizado
  2. Canaletas metálicas
  3. Cobertura
  4. Sinais de vazamentos
2. Locais de tanques:
  1. Piso impermeabilizado
  2. Canaletas metálicas
  3. Sinais de vazamentos
3. Área de lavagem:
  1. Piso impermeabilizado
  2. Canaletas metálicas
  3. Sinais de vazamentos
4. Área de troca de óleo:
  1. Piso impermeabilizado
  2. Canaletas metálicas
  3. Sinais de vazamentos
  5. Tanques
    1. Quantidade, material de constituição e data de instalação

2. Coletor de gases
3. Detector de vazamentos
6. Caixa Separadora de Água e óleo
  1. Ativa
  2. Comprovantes de limpeza por empresa licenciada
  7. Armazenamento de resíduos contaminados
    1. Piso impermeabilizado
    2. Local coberto
    3. Comprovantes de destinação por empresa licenciada
    8. Pontos de monitoramento de água subterrânea

## DESPACHOS

### Convênio n.º 05/2000 - Primeiro Termo de Aditamento

O Município de Itatiba, com sede na cidade de Itatiba, com endereço no Av. Luciano Consolini, n.º 600, Jardim de Lucca, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal THOMAS ANTÔNIO CAPELETO DE OLIVEIRA, brasileiro casado, portador da cédula de identidade R.G. n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, neste ato assistido pelo Secretário do Negócios Jurídicos, DIEGO JOSÉ DE FREITAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 340.222, portador da cédula de identidade R.G. n.º 40.231.190-5 e do CPF/MF n.º 336.408.358-40, doravante designado apenas CONVENIENTE, e a Venerável Irmandade do Santíssimo Sacramento da Sacrossanta Basílica de Nossa Senhora do Belém de Itatiba, com sede na cidade de Itatiba, a Praça da Bandeira, s/n, neste ato representada por seu Diretor Eclesiástico, o Reverendíssimo Senhor Pe. MAYCON CRISTIAN PEDRO - Pároco e Reitor da Nossa Senhora do Belém (Mitra Diocesana de Bragança Paulista inscrita no CNPJ sob o n.º 45.613.668/0006-57 brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. n.º 41.267.407-5 e do CPF/MF n.º 326.901.838-03 e AGUNALDO CECON, Provedor da Confraria, brasileiro, solteiro, supervisor de recursos humanos, portador da cédula de identidade R.G. n.º 18.131.999-8 e do CPF/MF n.º 065.038.798-81, doravante designado apenas CONVENIADA, celebram o Primeiro Aditamento ao Convênio nº 05/2000, que permanece regido pelo Lei Municipal n.º 2.853, de 29 de novembro de 1996, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
Constitui objeto deste primeiro termo de aditamento, as cláusulas de conservação e manutenção do Cemitério do Santíssimo Sacramento, patrimônio de alto valor histórico cultural e artístico, pertencente a Venerável Irmandade do Santíssimo Sacramento do Sacrossanta Basílica de Nossa Senhora do Belém de Itatiba/SP.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONSELHO PERMANENTE CURADOR

Considerando a importância do Cemitério do Santíssimo Sacramento para a história, as artes e religiosidade do povo itatibense, será renovado o Conselho Permanente Curador Cemitério do Santíssimo Sacramento, com função de supervisionar tudo o que seja executado no referido site histórico, com mandato de cada conselhoheiro pelo período de três (03) anos, com seguinte composição:

- I - Magistral e Reverendíssimo Senhor Reitor da Basílica Nossa Senhora do Belém, o representante por ele designado;
- II - 01 (um) representante da secretária de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal;
- III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico Cultural e Turístico do Município de Itatiba;
- IV - 01 (um) representante da Venerável Irmandade do Santíssimo Sacramento;
- V - 01 (um) representante da Associação Pró-Basílica de Itatiba;
- VI - 01 (um) representante da Associação Pró-Memória de Itatiba;
- VII - 01 (um) representante do Conselho Estadual de Entidades Preservacionistas (CEPES)

# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

## DECRETOS

DECRETO N.º 7.595, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

"Nomeia membros do Conselho Permanente Curador do Cemitério do Santíssimo Sacramento, na forma que especifica."

**THOMÁS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA,**  
Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,  
**DECRETA:**

**Art. 1.º.** Ficam nomeados para o Conselho Permanente Curador do Cemitério do Santíssimo Sacramento os seguintes membros sob a coordenação do primeiro, com a finalidade de supervisionar tudo o que seja executado no referido sítio histórico:

I – 01 (um) representante da Basílica de Nossa Senhora do Belém:  
**Maria Emilia Sanfins**

II – 01 (um) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos:  
**Diego José de Freitas**

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Turístico do Município de Itatiba:  
**Jéssica Caetano Brandemburgo**

IV – 01 (um) representante da Irmandade do Santíssimo Sacramento:  
**Aguinaldo Ceccon**

V – 01 (um) representante da Associação Pró-Basílica de Itatiba:  
**Douglas Gonçalves Dutra**

VI – 01 (um) representante da Associação Pró-Memória de Itatiba:  
**Marcos Rodrigues Chaves**

(Decreto nº 7.595/21 – fls. 02)

VII – 01 (um) representante do Conselho Estadual de Entidades Preservacionistas (CEPESP):  
**Ocimar João Rabechi**

VIII – 01 (um) representante da Secretaria de Administração:  
**Eduardo Antonio Sesti Junior**

IX – 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo:  
**Luís Soares de Camargo**

§ 1.º. O mandato dos membros do Conselho será de três (03) anos, podendo ser renovado.

§ 2.º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

**Art. 2.º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consolini",  
em 17 de agosto de 2021

**THOMÁS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**DIEGO JOSÉ DE FREITAS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 7.596, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços de todos os setores econômicos no Município de Itatiba, e dá outras providências."

**THOMÁS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA,**  
Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

**Considerando** o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo, em 28 de julho de 2021, que autoriza a liberação das medidas de restrição de horário e de público em todo o Estado;

**Considerando** o atual balanço epidemiológico no Município, com base no número de casos, óbitos e taxa de ocupação de leitos;

**Considerando** que o recuo do número de casos, internações e mortes por COVID-19, propicia a continuidade gradual e segura de retomada da economia no Município; e,

**Considerando**, as análises diárias realizadas pela Administração Pública, bem como as recomendações das Autoridades Sanitárias do Município e a vigência das normas municipais para o enfrentamento da COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1.º.** Fica autorizado o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços de todos os setores econômicos, com ocupação de 100% (cem por cento) do local, na forma e horários trazidos nos respectivos alvarás de funcionamento.

(Decreto nº 7.596/21 – fls. 02)

Parágrafo único. Permanece proibida a abertura das pistas de dança dos estabelecimentos comerciais e a aglomeração de público nos shows artísticos, em consonância com as diretrizes do governo do Estado de São Paulo.

**Art. 2.º.** Para a prática de esportes coletivos, deverão ser respeitadas as seguintes regras:

I – uso de máscaras sempre que possível durante a prática esportiva, com trocas regulares para que não se comprometa a eficácia da mesma;

II – vedação de jogadores que apresentem sintomas respiratórios e/ou que tiveram contato

com pessoas sintomáticas nos dias que antecederem aos jogos;

III – vedação da presença de público e torcida

**Art. 3.º.** Para o cumprimento do presente Decreto, deverão ser respeitados os protocolos de higiene e segurança, como as medidas de prevenção coletiva e individual, visando o controle e mitigação dos riscos da transmissão da COVID-19.

**Art. 4.º.** A fiscalização de posturas, a Vigilância Sanitária e Epidemiológica, a Guarda Municipal e demais os órgãos responsáveis deverão realizar a fiscalização preventiva e repressiva para o fiel cumprimento deste Decreto, aplicando as sanções previstas em lei.

**Art. 5.º.** Caberá ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 7.526, de 12 de março de 2021, a deliberação sobre casos omissos, quando provocado ou de ofício, atendidas as especificidades locais.

**Art. 6.º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consolini",  
em 17 de agosto de 2021

**THOMÁS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

(Decreto nº 7.596/21 – fls. 03)

**RENAN DIAS IRABI**  
Secretário de Saúde

**LUCAS ZEPONI DALACQUA**  
Secretário Adjunto de Saúde

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**DIEGO JOSÉ DE FREITAS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

VIII – 01 (um) representante da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal;  
IX – 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS DEMAIS NORMAS DA CONVENIENTE**

I - Caberá a Prefeitura Municipal zelar pela manutenção e conservação do logradouro, sem ônus para a CONVENIADA, sendo que as taxas e emolumentos cobrados pelos serviços prestados serão aplicáveis no próprio cemitério;

a) Os recolhimentos das taxas e emolumentos serão efetuados junto ao setor competente da Prefeitura, correspondente a 70% (setenta por cento) dos valores praticados, que serão aplicáveis no próprio cemitério;

b) 30% (trinta por cento) dos valores praticados deverão ser recolhidos junto a Venerável Irmandade do Santíssimo Sacramento.

II - O Município ficará isento de quaisquer restaurações em túmulos particulares;

III - As sepulturas sem benfeitorias, ao nível do solo, apresentando aspecto de abandono, ou túmulos em ruínas, deverão ser refeitas pelos concessionários, buscando sempre recuperar sua originalidade;

IV - As sepulturas que estiverem abandonadas perderão caráter de perpetuidade e após cada ciência as famílias das pessoas inumadas nestas sepulturas, e não havendo manifestação das mesmas no sentido de restaurá-las, os despojos serão recolhidos em sarcófagos já existentes ou a serem construídos, se necessário, ficando os mesmos *ad perpetuum* sob os cuidados da Confraria;

V - As sepulturas serão consideradas em abandono, após 90 (noventa) dias da comunicação feita pela Confraria, através de edital publicado por 03 (três) vezes na Imprensa Oficial do Município;

VI - Findo o prazo a contar da primeira notificação ou da publicação do primeiro edital na Imprensa Oficial do Município, e não atendidas as exigências do inciso IV, será instaurado um processo administrativo, contendo um relatório detalhado que será avaliado pelo Conselho Permanente Curador;

VII - Não haverá restituição ou indenização de qualquer quantia anteriormente recebida pela cessão do terreno, pagamento de taxas e emolumentos provenientes de benfeitorias e construções de obras;

VIII - Os terrenos que venham a vagar, por motivos de translações voluntárias ou por abandono, voltarão a integrar o patrimônio da Venerável Confraria, que poderá dispor dos mesmos sempre em conformidade com as normas de seu compromisso;

IX - Na cessão dos terrenos a preferência será sempre para os membros da Confraria;

X - A CONVENIENTE obriga-se a não inumar ninguém, nem mesmo os irmãos da Confraria, sem a guia própria de autorização para sepultamento, expedida pela Sacrossanta Basílica de Nossa Senhora do Belém, seada e assinada pelo Pároco, ou um mordomo por ele delegado;

XI - Nos casos de aproveitamento dos terrenos recolhidos ao patrimônio da Confraria, as novas construções sejam túmulos, jazigos, mausoléus, cenotáfio, só poderão ser erigidas após autorização do Conselho Permanente Curador, seguindo-se seus padrões existentes, tudo em conformidade com o que dispõe o compromisso da Confraria, revestidos de nobre material, ou seja, mármore, granito ou bronze, não apresentando nunca nada que agrida aos princípios da fé e da moral católica, nem as características históricas, arquitetônicas e artísticas do patrimônio;

XII - A CONVENIENTE obriga-se a substituir as atuais espécies que arborizaram as ruas do Cemitério do Santíssimo Sacramento, conforme orientação do Conselho Permanente Curador, com ciprestes funebre (*Cupressus funebris*).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

I - As sepulturas eclesiais, com a devida autorização do Pároco de Nossa Senhora do Belém ou um mordomo por ele delegado, destinam-se, primeiramente, aos Irmãos da Confraria, e depois

às outras pessoas estranhas a ela, procurando sempre buscar a preservação deste local, dentro dos princípios do Direito Canônico, das Normas Diocesanas, e de acordo com o compromisso da Confraria;

II - Poderão ser inumados em jazigos dos Irmãos do Santíssimo os falecidos estranhos ao quadro da Confraria, por solicitação dos seus familiares, mediante autorização expressa da Paróquia da Nossa Senhora do Belém, através do Pároco ou Mordomo para tanto nomeado;

III - Os sepultamentos de irmãos no Cemitério do Santíssimo estará isento do pagamento de taxas, estando, contudo, os seus familiares sujeitos às obrigações de manutenção dos seus túmulos;

IV - O Conselho Permanente Curador ficará encarregado de realizar o mapeamento do Cemitério do Santíssimo, identificar os atuais jazigos e contactar as famílias para o início da restauração;

V - O expediente relativo à administração, inspeção e fiscalização do Cemitério do Santíssimo Sacramento, ficará subordinado à Prefeitura do Município de Itatiba, através do setor competente, que agirá sempre de acordo com o Conselho Permanente Curador, comprometendo-se a nomear um zelador católico para o Cemitério do Santíssimo Sacramento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de mais 10 (dez) anos, cumprindo-se os 30 (trinta) anos originais, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante novo Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica Registrado que o Cemitério do Santíssimo Sacramento também é protegido pelo art. 79, inciso I, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.418, de 18 de dezembro de 2000, que "Declara os locais que especifica como Bens de Preservação Permanente do Município de Itatiba."

Fica eleito o foro legalmente constituído para dirimir quaisquer questões referente ao presente Convênio o da Comarca de Itatiba/SP.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo de Convênio, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e pelas testemunhas instrumentais abaixo nomeadas, impresso no anverso das folhas, firmado em três (03) vias de igual teor e forma, uma via permanecendo em poder da Secretaria dos Negócios Jurídicos, e outra entregue para a CONVENIADA.

Pela CONVENIENTE:

**Thomás Antonio Capeletto de Oliveira**  
Prefeito do Município de Itatiba

**Diego José de Freitas**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

**Eduardo Antonio Sesti Junior**  
Secretário de Administração

**Luís Soares de Camargo**  
Secretário de Cultura e Turismo

Pela CONVENIADA:

**Pe. Maycon Cristian Pedro**  
Magnífico e Reverendíssimo Rector da Basílica Nossa Senhora do Belém

**Aguinaldo Ceccon**  
Irmandade do Santíssimo Sacramento

Testemunhas:

**Marcos Rodrigues Chaves**  
RG nº 11.787.029  
CPF nº 016.610.928-29

**Ocimar João Rabechi**  
RG nº 7.570.214  
CPF nº 010.810.918-57



**EM Empreenda Mulher**

Se você é uma **MULHER EMPREENDEDORA** e precisa comprar máquinas, equipamentos, insumos agrícolas, ferramentas, mercadorias, matérias-primas ou consertar máquinas e equipamentos, procure a unidade do Banco do Povo de Itatiba. Temos uma linha de crédito exclusiva para você!

**LINHA DE CRÉDITO**

**DE R\$ 200 A R\$ 21 MIL\***

\*Sujeito a análise de crédito

**0,55% a.m.**

para Pessoa Jurídica

**0,80% a.m.**

para Pessoa Física

**PRAZOS DE ATÉ 48 MESES**

PARA PAGAMENTO\*

**ENTRE EM CONTATO:**

bancodopovo@acaosocial.itatiba.sp.gov.br



